



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, por ordem da Sra. **LEILANE MARIA BARROS QUEIROZ**, Ordenadora de Despesas do Instituto do Meio Ambiente de Caucaia, e no uso de suas funções, vem abrir o processo administrativo Nº **2021.10.08.02-IMAC** alusivo à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.10.08.02-IMAC** para a contratação da empresa **VIANA E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** (CNPJ: 26.755.292/0001-66) cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ANÁLISE E ELABORAÇÃO DO INSTRUMENTO NORMATIVO DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE, BEM COMO DO CÓDIGO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

Justifica-se a presente contratação em virtude da necessidade do Instituto do Meio Ambiente de Caucaia, no que se refere à continuidade das atividades de educação ambiental, bem como maior autonomia para o licenciamento e fiscalização de incumbências, implementação de medidas compensatórias e exigência de estudos ambientais. Tal dispositivo proporcionará uma diversidade de modalidades de licenças, estudos e medidas compensatórias dada a este Instituto, favorecendo a municipalidade maior controle nos procedimentos de suas atividades licenciáveis e fiscalização de possíveis ilícitos ambientais, agindo de forma mais eficiente e célere, ocasionando arrecadação de custas de licenças, dos estudos ambientais, das medidas compensatórias e de compensação ambiental, além das multas aplicadas, portanto, controle mais efetivo sobre a situação ambiental da cidade, com a finalidade de coordenar as atividades licenciadas e de todas as ações ambientais, desde a educação ambiental até o completo controle jurídico ambiental, tudo conforme fundamentação no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21

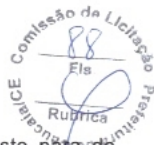
JUSTIFICATIVA DA NÃO OBRIGATORIEDADE DO PARECER JURÍDICO

CONSIDERANDO o Instrumento Normativo AGU Nº 1, de 13 de setembro de 2021.

Art. 2º Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O preço da contratação justifica-se pelo fato da empresa **VIANA E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** (CNPJ: 26.755.292/0001-66), dentre as propostas obtidas no mercado e propostas adicionais, ter ofertado a proposta mais



vantajosa para o Instituto do Meio Ambiente de Caucaia, cujo preço proposto para o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ANÁLISE E ELABORAÇÃO DO INSTRUMENTO NORMATIVO DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE, BEM COMO DO CÓDIGO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE**, é de **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais).

As despesas serão realizadas à conta da seguinte dotação consignada no vigente orçamento:

- INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA.

36.01.18.122.0161.2.104.0000 – Apoio Administrativo ao IMAC. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros - PJ. Fonte de Recursos: Recursos Próprios/Ordinários.

Caucaia/CE, 18 de outubro de 2021.

LEILANE MARIA BARROS QUEIROZ

Ordenadora de Despesa do Instituto do Meio Ambiente de Caucaia